

Direitos Fundamentais
Profa. Andrea Wild
Direitos Sociais

Conceito – são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social”.¹

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte², o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

1. Educação (artigos 205/214) – A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os serviços de educação configuram serviço público, podendo ser desenvolvido pelo setor privado.

Objetivos constitucionais da educação:

- Erradicação do analfabetismo.
- Universalização do atendimento escolar.
- Melhoria da qualidade de ensino.
- Formação para o trabalho.
- Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Organização dos Sistemas de Ensino:

- União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios (instituições de ensino públicas federais)
- Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (ensino fundamental obrigatório e gratuito).
- Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

2. Saúde – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Sistema Único de Saúde (SUS) – O art. 198 da CF estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, com atribuições, controle e fiscalização dos serviços de saúde.

3. Alimentação

Decorrente do direito humano à alimentação adequada. Deve o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

4. Trabalhadores – O legislador constituinte definiu o trabalhador subordinado como sendo o empregado, ou seja, aquele que tiver algum vínculo empregatício, no entanto, a CF será aplicada aos demais trabalhadores nela expressamente indicados.

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Atlas.

² Emenda Constitucional 90/2015

As normas relativas aos direitos sociais previstos constitucionalmente são normas de ordem pública, e, portanto, invioláveis pela vontade das partes contraentes da relação trabalhista.

Rol dos direitos sociais – No art. 7º da CF foram definidos alguns direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. Trata-se de rol exemplificativo, de forma que os direitos previstos não esgotam os direitos fundamentais que se encontram no corpo da CF/88.

Dentre eles destacam-se: proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa; FGTS; irredutibilidade de salário; salário mínimo; 13º salário; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; jornada de trabalho; horas extras; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas com mais 1/3; licença maternidade, aviso prévio e outros.

5. Direito à Moradia - De acordo com o artigo 23, IX da CF: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Decorre do princípio da dignidade humana (art. 1º, III), compreendendo os artigos 5º, X, direito à intimidade e à privacidade e de ser a casa asilo inviolável (art. 5º, XI).

6. Lazer

Artigo 217, parágrafo terceiro da CF: “O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

O lazer se apresenta como prestação estatal que interfere nas condições de trabalho e qualidade de vida, em estreita correlação com o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225).

7. Segurança

No artigo 6º o conceito de segurança aparece como Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Os órgãos da Segurança Pública estão previstos no artigo 144 da CF (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros militares).

8. Previdência Social

Refere-se aos direitos relativos à Seguridade Social. Organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, atendendo aos seguintes preceitos:

- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante.
- Proteção ao Trabalhador em situação de desemprego involuntário.
- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.
- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

9. Proteção à Maternidade e à Infância

Conquistas de origem previdenciária e assistencial. Licença Maternidade de 120 dias e 180 dias no caso do Programa Empresa Cidadã (incentivo fiscal). Licença Paternidade de 5 dias. Estatuto da Criança e do Adolescente. Também se aplica no caso de adoção.

10. Assistência social – A assistência social será prestada a quem dela necessitar (art. 203 da CF), independentemente de contribuição à Seguridade Social. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

11. Transporte

Recém aprovada a PEC 90/2015 o transporte foi considerado um direito social. O argumento é de que o transporte público deve ser incluído como garantia fundamental dos cidadãos, pois é necessário para o acesso a bens e serviços essenciais.